

Projeto de Lei nº 98 /2020
Deputado(a) Mateus Wesp

Estabelece a pena de multa para a divulgação de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Rio Grande do Sul.(SEI 3497.0100/20-0)(Tramitação Conjunta com PL 89/2020)

Art. 1º. Fica estabelecida multa de 50 (cinquenta) Unidades de Padrão Fiscal (UPF-RS) para a divulgação dolosa, por meio físico ou eletrônico, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º O valor da multa será dobrado a cada reincidência, até o limite de 1000 Unidades Padrão Fiscal (UPF-RS);

§ 2º As multas serão revertidas para o tratamento das vítimas de epidemias, endemias e pandemias no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado(a) Mateus Wesp